

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Conselho de Administração

Aprova o Regulamento Interno de Seleção e Contratação de Fornecedores da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina Grande – PB.

O Conselho de Administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Campina Grande/PB, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social (art. 29, XVIII) e após deliberação da Diretoria da APAE/CG, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno de Seleção e Contratação de Fornecedores, prestadores de serviços e executores de obras, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Presidência designará os responsáveis e, quando necessário, a Comissão de Seleção, observadas as competências estatutárias e as regras do Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser divulgada no sítio eletrônico da APAE ou, se inexistente, em local visível na sede, sem prejuízo das publicações determinadas pelo instrumento de parceria e pelo concedente.

Art. 4º Não obstante a sua vigência a partir da data de sua aprovação, encaminhe-se cópia para registro no cartório responsável.

Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2026.



Presidente/Representante

REGULAMENTO INTERNO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 001/2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece regras internas para seleção e contratação de fornecedores de bens, prestadores de serviços e executores de obras custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos recebidos pela APAE por convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

§ 1º O procedimento também poderá ser aplicado, por decisão da Presidência, a contratações custeadas com recursos próprios, desde que a deliberação não comprometa a execução de parceria pública.

§ 2º Este Regulamento disciplina a escolha de fornecedores pela APAE. Não substitui o chamamento público destinado à seleção de organização da sociedade civil para celebrar parceria com o Poder Público.

Art. 2º A seleção buscará assegurar que a contratação seja necessária, compatível com o plano de trabalho e com o mercado, impessoal, transparente, documentada e adequada à qualidade, ao prazo e ao custo total do objeto.

Art. 3º A aplicação deste Regulamento observará, conforme a parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, motivação, probidade, sustentabilidade, transparência e vinculação ao instrumento e ao plano de trabalho.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I – área requisitante: unidade ou responsável que identifica a necessidade e descreve o objeto;
- II – setor administrativo-financeiro: responsável por conferir a disponibilidade dos recursos, instruir o processo e registrar os atos de contratação;

- III** – autoridade competente: dirigente ou órgão interno que, segundo o Estatuto, este Regulamento ou delegação formal, autoriza a seleção e aprova a contratação;
- IV** – cotação simplificada: consulta documentada a fornecedores, com comparação objetiva de propostas, utilizada nas faixas de menor valor e risco previstas neste Regulamento;
- V** – seleção aberta: procedimento precedido de aviso público, com prazo para recebimento de propostas e critérios divulgados previamente;
- VI** – seleção técnica ampliada: seleção aberta que, pela natureza, valor, complexidade, risco ou impacto do objeto, exige documentos técnicos e avaliação especializada.

Art. 5º Antes de iniciar qualquer seleção, o setor administrativo-financeiro identificará a fonte dos recursos, o instrumento de parceria, a cláusula aplicável, a previsão no plano de trabalho, a regra do concedente e o sistema no qual os atos deverão ser registrados.

§ 1º As exigências específicas do concedente ou do instrumento serão cumpridas cumulativamente com este Regulamento, naquilo em que forem compatíveis.

§ 2º Havendo divergência entre este Regulamento e regra obrigatória do concedente, prevalecerá a regra da parceria, mediante registro da análise no processo.

§ 3º Se duas ou mais parcerias financiarem a mesma contratação, o processo identificará a parcela atribuída a cada fonte e observará as regras aplicáveis a todas elas, sem duplicidade de custeio.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à área requisitante formalizar a necessidade, justificar a contratação, propor especificação suficiente do objeto, indicar quantidades e prazo, informar a vinculação ao plano de trabalho e acompanhar tecnicamente a execução quando designada.



Art. 7º Compete ao setor administrativo-financeiro conferir a instrução processual, estimar ou validar o valor de referência, escolher o rito adequado, realizar ou apoiar a pesquisa de preços, documentar convites e propostas, promover a publicidade, preparar a formalização e manter o arquivo do processo.

Art. 8º A Diretoria poderá designar Comissão de Seleção com, preferencialmente, três integrantes para seleções abertas e técnicas. O ato de designação indicará substitutos e poderá prever apoio técnico especializado.

§ 1º Os integrantes atuarão com imparcialidade, declararão impedimento ou conflito de interesses e manterão registro dos atos de avaliação.

§ 2º A ausência de comissão não dispensa a motivação, a comparação objetiva das propostas e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 9º A autoridade competente autorizará a abertura do procedimento, decidirá sobre exceções, aprovará o resultado e autorizará a contratação, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social e em delegação formal.

Art. 10 A procuradoria jurídica será consultada nas hipóteses de dúvida jurídica relevante, contratação excepcional sem disputa, obra ou serviço de engenharia de maior complexidade, alteração substancial do objeto ou exigência do instrumento de parceria.

Parágrafo Único: As hipóteses previstas neste artigo são complementares e não afastam a obrigação estatutária de submissão prévia à Procuradoria Jurídica de todos os contratos, convênios, termos de parceria e respectivas minutas, conforme o art. 35, inciso XII, do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO E ESCOLHA DO RITO

Art. 11 O processo será iniciado por solicitação escrita da área requisitante, contendo, no mínimo:

I – descrição da necessidade e justificativa da contratação;



- II** – objeto, quantidades, local, prazo, padrão de qualidade, garantia e critérios de recebimento;
- III** – identificação do instrumento, da fonte de recursos e do item ou meta do plano de trabalho;
- IV** – estimativa de valor e indicação das fontes utilizadas para sua formação;
- V** – indicação de eventual contratação de terceiros para execução de parte do objeto da parceria;
- VI** – nome e contato do responsável técnico ou servidor que acompanhará a execução, quando cabível.

Art. 12 A especificação deverá permitir propostas comparáveis e não poderá restringir a competição sem justificativa técnica escrita. A indicação de marca somente será admitida se autorizada pelas regras aplicáveis e tecnicamente motivada.

Parágrafo único. Para obras e serviços de engenharia, serão juntados projeto ou documento técnico adequado, memorial descritivo, quantitativos, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, licenças e responsabilidade técnica, conforme a natureza do objeto e as exigências do concedente.

Art. 13 A pesquisa de preços considerará bens ou serviços equivalentes, data e validade das propostas, condições comerciais, tributos, frete, instalação, manutenção, garantia, prazo de entrega e custo total. As fontes, datas, fornecedores consultados e respostas serão registradas.

§ 1º Na cotação simplificada, a APAE buscará, como regra interna, pelo menos três propostas independentes e escritas.

§ 2º Se forem obtidas menos de três propostas, o processo poderá prosseguir quando demonstradas as tentativas de consulta, juntadas as respostas recebidas e realizada pesquisa complementar ou apresentada justificativa concreta de compatibilidade do preço com o mercado.

§ 3º A exigência do § 1º é salvaguarda interna de governança; não será apresentada como obrigação legal universal quando a legislação ou o instrumento estabelecer regra diversa.



Art. 14 Para definir a faixa interna de seleção, a APAE adotará como referência os limites atualizados do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, observada a classificação do objeto:

- I** – bens e serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia: limite interno correspondente ao valor atualizado do art. 75, inciso II;
- II** – obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores: limite interno correspondente ao valor atualizado do art. 75, inciso I;
- III** – contratações acima do limite aplicável ou de maior risco, valor ou complexidade: seleção aberta ou seleção técnica ampliada, conforme o objeto.

§ 1º Na data de aprovação desta minuta, os valores de referência para 2026 são R\$ 65.492,11 para a hipótese do inciso I e R\$ 130.984,20 para as hipóteses do inciso II, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025.

§ 2º Os valores serão atualizados automaticamente para fins internos sempre que forem atualizados os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o valor vigente na data de autorização de abertura do processo.

§ 3º Os limites deste artigo são referências internas para graduar o procedimento. Não constituem fundamento de dispensa de licitação ou autorização legal para contratação direta pela APAE, nem afastam regra mais rigorosa prevista em lei, no instrumento ou pelo concedente.

§ 4º A complexidade ou o risco poderá justificar rito mais competitivo, independentemente do valor. Obras e serviços de engenharia deverão sempre observar a instrução técnica e a fiscalização compatíveis com o objeto.

Art. 15 A cotação simplificada será utilizada para objeto padronizado e de menor risco cujo valor estimado não ultrapasse a referência interna aplicável do art. 14, sem prejuízo de seleção aberta quando recomendada pela área requisitante ou exigida pelo concedente.

§ 1º O setor administrativo-financeiro solicitará propostas a, no mínimo, três fornecedores aptos, preferencialmente por meio que permita comprovar o envio e o recebimento, concedendo prazo razoável, em regra não inferior a três dias úteis.

§ 2º A divulgação prévia do aviso poderá ser realizada também na página de transparência da APAE. A divulgação do resultado e dos dados essenciais da contratação será obrigatória nos termos deste Regulamento.



Art. 16 A seleção aberta será adotada quando o valor superar a referência interna aplicável, quando a contratação apresentar maior risco ou quando a ampla concorrência for recomendável. O aviso ficará aberto por, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 17 A seleção técnica ampliada será adotada para obras, serviços especializados ou objetos de maior complexidade, risco ou impacto. O aviso ficará aberto por, no mínimo, dez dias úteis, salvo prazo superior exigido pelo concedente ou necessário para elaboração das propostas.

Parágrafo único. O rito técnico ampliado poderá exigir visita técnica, planilha detalhada, cronograma, comprovação proporcional de capacidade, responsável técnico, metodologia de execução ou apresentação técnica, desde que esses requisitos sejam pertinentes e previamente divulgados.

Art. 18 É vedado fracionar despesa ou dividir demanda previsível para enquadrar contratação em rito menos competitivo. Demandas de mesma natureza, previsíveis e próximas no tempo deverão ser consideradas em conjunto, ressalvadas justificativas técnicas e operacionais registradas.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO, PROPOSTAS E JULGAMENTO

Art. 19 O aviso de seleção aberta ou técnica indicará, no mínimo:

- I** – número do processo, origem do recurso e identificação do instrumento, quando permitido;
- II** – objeto, especificações, quantidades, local e prazo;
- III** – forma, canal, data e horário para apresentação das propostas;
- IV** – documentos de habilitação proporcionais ao objeto;
- V** – critério de julgamento e requisitos de aceitabilidade;
- VI** – canal e prazo para esclarecimentos e pedidos de reconsideração;
- VII** – previsão de vistoria ou reunião, se necessária, e minuta contratual quando disponível.



Art. 20 Os avisos serão divulgados no sítio eletrônico ou canal institucional de transparência da APAE e em local visível na sede. Poderão também ser encaminhados a fornecedores do ramo. A APAE conservará prova da divulgação e fornecerá as mesmas informações a todos os interessados.

Art. 21 As propostas serão recebidas pelo canal indicado no aviso, com registro de data e horário. O responsável pela seleção preservará seu conteúdo até o encerramento do prazo, quando a natureza do procedimento permitir.

Art. 22 O julgamento observará exclusivamente os critérios divulgados antes do recebimento das propostas.

§ 1º O menor preço será considerado entre propostas que atendam à especificação e às condições mínimas de execução.

§ 2º A APAE poderá adotar critério de melhor relação entre custo e qualidade, desde que indique previamente os fatores de avaliação, os pesos e a forma de pontuação.

§ 3º O preço será comparado em condições equivalentes e poderá ser desconsiderado quando inexecuível, incompatível com o mercado ou associado a risco documentado de execução inadequada.

Art. 23 A documentação exigida dos proponentes será proporcional ao objeto, ao risco e ao valor. Requisitos técnicos, fiscais, trabalhistas, de habilitação ou de experiência deverão ter pertinência com a contratação e previsão no aviso.

Art. 24 A comissão ou o responsável designado elaborará relatório de julgamento, indicando os fornecedores consultados, propostas recebidas, análise de conformidade, comparação de preços, eventuais desclassificações, critério aplicado e justificativa da escolha.

Art. 25 Nas seleções abertas e técnicas, o resultado preliminar será divulgado aos participantes, assegurado prazo de dois dias úteis para pedido de reconsideração, salvo prazo maior previsto no aviso ou no instrumento.



Parágrafo único. O pedido será decidido de forma motivada pela autoridade competente ou por pessoa diversa da responsável pela decisão recorrida, sempre que viável.

Art. 26 Concluída a avaliação, a autoridade competente aprovará o resultado e autorizará a contratação, ou devolverá o processo para correção, ou encerrará o procedimento mediante decisão motivada.

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL SEM DISPUTA

Art. 27 A contratação sem disputa é excepcional e somente poderá ocorrer mediante justificativa escrita que demonstre a hipótese concreta, a compatibilidade do preço com o mercado, a adequação ao plano de trabalho e a impossibilidade ou inconveniência motivada de competição.

§ 1º Poderão justificar exame excepcional, conforme as regras do instrumento: inexistência comprovada de alternativas, exclusividade devidamente verificada, urgência real e não provocada por falta de planejamento ou ausência de interessados após divulgação adequada.

§ 2º A justificativa conterá pesquisa de preço ou outro meio idôneo de demonstrar razoabilidade, manifestação técnica da área requisitante, autorização da autoridade competente e parecer jurídico quando houver dúvida jurídica relevante ou exigência do concedente.

§ 3º A mera preferência por fornecedor conhecido, a conveniência de continuidade ou a falta de planejamento não justificam, isoladamente, a contratação sem disputa.

§ 4º A decisão e os documentos comprobatórios serão divulgados e registrados nos sistemas exigidos pela parceria, respeitados os limites de proteção de dados e de sigilo legal.

CAPÍTULO VI

FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO



Art. 28 A contratação será formalizada por contrato, ordem de fornecimento, autorização de serviço ou instrumento equivalente, conforme o valor, a natureza do objeto e as regras da parceria.

§ 1º O instrumento indicará objeto, preço, prazo, forma de pagamento, obrigações, critérios de medição e aceite, garantia quando cabível, fiscalização, hipóteses de alteração e encerramento e consequências do inadimplemento.

§ 2º Quando exigido pelo instrumento federal, o contrato conterá cláusula de livre acesso dos órgãos competentes aos documentos, registros contábeis e informações relativos ao objeto.

Art. 29 A autoridade competente designará responsável pela gestão ou fiscalização da execução, que registrará entregas, medições, ocorrências, correções e recebimento definitivo ou provisório, conforme o objeto.

Art. 30 O pagamento dependerá de comprovação da entrega ou da medição aprovada, documento fiscal idôneo, atesto do responsável e observância da conta bancária e das regras financeiras do instrumento.

Parágrafo único. É vedado efetuar pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente autorizada pelas regras aplicáveis, devidamente justificada e formalizada.

Art. 31 Obras e serviços de engenharia dependerão de autorização para início, quando exigida, e serão acompanhados por profissional habilitado. As medições serão compatíveis com o avanço físico, o orçamento de referência, o cronograma e as regras do concedente.

CAPÍTULO VII

TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E ARQUIVO

Art. 32 A APAE manterá área de transparência em seu sítio eletrônico ou, se não dispuser de página, em local visível na sede, com informações sobre parcerias e contratações financiadas com recursos públicos.

§ 1º Serão divulgados, no mínimo, o instrumento e a fonte de recursos, o objeto, o número do processo, os fornecedores consultados ou participantes, o critério de

escolha, o resultado, o contratado, o valor, o contrato e aditivos e a situação de execução.

§ 2º A divulgação do resultado ocorrerá, em regra, até dez dias úteis após a aprovação da contratação, sem prejuízo de prazo menor ou de registro imediato exigido pelo concedente.

§ 3º A publicidade observará a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e as regras do instrumento. Dados pessoais não necessários à transparência poderão ser tarjados, sem ocultar informações essenciais sobre a aplicação dos recursos.

Art. 33 O processo será organizado em meio físico ou eletrônico, com índice e documentos que permitam reconstruir a necessidade, a pesquisa de preços, a publicidade, o julgamento, a autorização, a contratação, a execução e o pagamento.

Parágrafo único. Os documentos originais serão conservados pelo prazo estabelecido no instrumento e na legislação aplicável, observado, quando incidente o MROSC, o prazo previsto no art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

REGRAS ESPECÍFICAS CONFORME A ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 34 Nas transferências federais, o setor administrativo-financeiro verificará o enquadramento do instrumento, a natureza da APAE beneficiária e o valor global, observando a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou, no regime simplificado, a Portaria Conjunta nº 28/2024, com suas alterações.

§ 1º Quando aplicável, a cotação de bens e serviços será realizada no Transferegov.br, concluída em até noventa dias, prorrogável com justificativa e aceitação do concedente; a inexistência de pluralidade de opções será justificada, com comprovação de preço e registro do processo no prazo normativo.

§ 2º A APAE observará as obrigações de publicidade e de acesso a documentos previstas nos arts. 48 e 49 da Portaria Conjunta nº 33/2023, quando aplicáveis.

§ 3º A contratação de terceiros para executar serviços vinculados ao objeto da parceria dependerá de previsão no plano ou programa de trabalho ou, nas hipóteses regulamentares, de justificativa e aprovação prévia do concedente.



Art. 35 Nas parcerias com o Estado da Paraíba, serão observados o Decreto Estadual nº 33.884/2013, com suas alterações, o instrumento celebrado, o plano de trabalho e as normas setoriais do concedente. Para recursos de outro Estado, serão aplicadas as normas locais correspondentes.

Art. 36 Nas parcerias municipais, serão consultados o decreto local que regulamenta o MROSC, a legislação setorial, o instrumento e as orientações do órgão repassador.

Art. 37 Se houver dúvida sobre autorização para compra, contratação de terceiros, alteração do objeto, plataforma de registro ou procedimento exigido, a contratação ficará suspensa até manifestação do setor competente e, quando necessária, do concedente.

CAPÍTULO IX

INTEGRIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 38 É vedado ao agente que participa da seleção direcionar o resultado, aceitar vantagem, fornecer informação privilegiada, favorecer pessoa ou empresa relacionada ou atuar em situação de conflito de interesses.

§ 1º O agente comunicará por escrito qualquer interesse pessoal, vínculo familiar, econômico ou profissional que possa comprometer sua imparcialidade e se afastará do ato quando caracterizado impedimento.

§ 2º A autoridade competente designará substituto e registrará a ocorrência no processo.

Art. 39 Os fornecedores deverão apresentar as declarações e documentos exigidos pelo aviso e pelo contrato. Irregularidade relevante, fraude, informação falsa ou descumprimento será apurado, assegurada oportunidade de manifestação, e poderá resultar em desclassificação, rescisão e aplicação das consequências previstas no contrato e na legislação pertinente.



CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos não previstos serão decididos pela autoridade competente, mediante motivação e observância do Estatuto Social, deste Regulamento, da legislação e do instrumento de parceria.

Art. 41 A Diretoria poderá aprovar modelos de solicitação, aviso, mapa comparativo, relatório de julgamento, contrato e checklist para padronizar a instrução dos processos, desde que compatíveis com este Regulamento.

Art. 42 Este Regulamento será revisto quando houver alteração legislativa relevante, mudança das regras dos concedentes ou necessidade de aperfeiçoamento do controle interno. A atualização dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 observará o art. 14, § 2º, independentemente de nova alteração deste texto.



ANEXO I

Quadro de referências internas de valor

Os valores abaixo correspondem aos limites federais atualizados para 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Para o enquadramento interno de cada processo, deve ser utilizado o valor atualizado vigente na data de autorização da abertura, conforme art. 14 do Regulamento.

Objeto para classificação interna	Referência legal	Valor de referência 2026	Rito interno ordinário
Bens e serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia	Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021	R\$ 65.492,11	Cotação simplificada até o limite; seleção aberta acima
Obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores	Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021	R\$ 130.984,20	Cotação simplificada até o limite, se baixo risco; seleção técnica quando a complexidade exigir

Nota: os valores servem exclusivamente para graduar o procedimento interno da APAE. Não constituem hipótese de dispensa de licitação aplicável à entidade e não afastam exigência própria do instrumento, do concedente ou de norma específica.



ANEXO II

Formulário de solicitação e abertura de processo

Campo	Informação a preencher
Número do processo / data	_____
Área requisitante / responsável	_____
Instrumento / órgão repassador	_____
Fonte e valor estimado dos recursos	_____
Meta, etapa ou item do plano de trabalho	_____
Objeto e quantidades	_____ _____
Justificativa da necessidade	_____ _____
Prazo, local e requisitos de qualidade	_____
Pesquisa de preços e valor estimado	_____
Contratação de terceiros autorizada?	() Sim () Não () Exige consulta ao concedente
Rito proposto	() Cotação simplificada () Seleção aberta () Seleção técnica ampliada
Responsável pelo acompanhamento	_____

Assinatura da área requisitante: _____
____/____/____

Data:

Conferência administrativo-financeira: _____
____/____/____

Data:

Autorização da autoridade competente: _____
____/____/____

Data:



ANEXO III

Mapa comparativo e relatório de julgamento

Processo nº _____

Objeto: _____

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor total	Prazo/condições	Atende ao objeto?	Observações
1. _____ _____	_____ _____	R\$ _____	_____ _____	() Sim () Não	_____ _____
2. _____ _____	_____ _____	R\$ _____	_____ _____	() Sim () Não	_____ _____
3. _____ _____	_____ _____	R\$ _____	_____ _____	() Sim () Não	_____ _____

Critério _____ previamente _____ divulgado: _____

Propostas consideradas conformes e comparação: _____

Proponente selecionado: _____ Valor: R\$ _____

Justificativa da escolha (preço, qualidade, prazo, capacidade e aderência ao plano):

Registro de publicidade e prazo para reconsideração, quando aplicável:

Responsável/Comissão: _____

Data: _____

____/____/____



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Fundada em 01.09.1982 – CNPJ 70.097.894/0001-65
Registro no 5º Cartório Civil de Registro de Título e Documento, nº 242, Livro, A-2, Fls. 368-371
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Lei 061/07-08-98
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS nº 235874.0025863/2020
www.apaecampinagrande.org.br – apaecampinagrande@gmail.com



Aprovação da autoridade competente: _____

Data: _____

____/____/____